INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

INVEST.(A/S) :IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

ADV.(A/S) :CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

Invest.(a/s) : Anderson Gustavo Torres
Adv.(a/s) : Eumar Roberto Novacki

Invest.(a/s) :Fernando de Sousa Oliveira

ADV.(A/S) :DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) :FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

ADV.(A/S) :JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E

Outro(A/S)

AUT. POL. :DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

A Procuradoria-Geral da República, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL determinou a instauração de quatro Inquéritos: Inq. 4920, relativo aos FINANCIADORES dos atos antidemocráticos, que prestaram contribuição material/financeira para a malfadada tentativa de golpe; Inq. 4921, relativo aos PARTÍCIPES POR INSTIGAÇÃO, que de alguma forma incentivaram a prática dos lamentáveis atos; Inq. 4922, relativo aos AUTORES INTELECTUAIS E EXECUTORES, que ingressaram em área proibida e praticaram os atos de vandalismo e destruição do patrimônio público; e Inq. 4923, relativo às AUTORIDADES DO ESTADO RESPONSÁVEIS POR OMISSÃO, por decisão proferida nos autos do Inq. 4.879/DF, em razão da escalada violenta dos atos criminosos que resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público.

Os participantes foram presos pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M

(golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), todos do Código Penal.

Em 28/04/2023, determinei ao Secretário de Administração Penitenciária do Distrito Federal para que informasse se o local onde está custodiado possui as condições necessárias para garantir sua saúde, e se entende conveniente a transferência para hospital penitenciário.

O estabelecimento prisional apresentou os esclarecimentos necessários através da petição n. 43.585/2023. Com vista de seu conteúdo, a defesa de ANDERSON AUGUSTO TORRES se manifestou nos seguintes termos:

"Nesse contexto, caso não acolhido o pedido de reconsideração formulado em sede de agravo regimental, o requerente, à vista da informação prestada pelo Diretor do NCPM/19º BPM e do laudo colacionado ao ofício nº 22/2023 - PMDF/DCC/CADJ/CH, informa que concorda com o posicionamento Médico".

Nos autos, há, ainda, pedido de visitas.

Trata-se de Ofício nº058/2023-BLVANG, que veicula "pedido de visita ao ex-Secretário de Segurança Pública do DF − Delegado de Polícia Federal Anderson Torres", subscrito por Senadores da República.

Fundamentam o pedido da seguinte forma:

"Por razões humanitárias, considerando o decurso de 65 dias da reclusão do investigado sem que tenha recebido visitas, solicitamos que Vossa Excelência considere deferir o presente pedido"

Concedida vista à defesa, foi apresentada manifestação nos seguintes termos:

"Na hipótese, o referido ofício, subscrito por 42 (quarenta e dois) senadores da República, solicita, por razões humanitárias, que Vossa Excelência defira o pedido de visita ao Sr. Anderson Torres.

Em um primeiro momento, a defesa sugeriu o não recebimento de visitas de parlamentares e políticos em geral; seja para evitar eventual politização do caso; seja em função do seu delicado estado de saúde.

Apesar disso, o ato de solidariedade demonstrado por 42 parlamentares, especialmente em uma conjuntura na qual o requerente sofre de profunda depressão, talvez contribua para sua convalescença.

Portanto, caso a visita seja deferida por Vossa Excelência, a defesa informa que não se opõe ao pedido, sugerindo apenas, de acordo com recomendação médica, que ela ocorra em blocos de no máximo 5 (cinco) parlamentares."

É o relatório. DECIDO.

Conforme decidido anteriormente, os requerimentos relacionados aos pedidos de visita de prisões efetivadas em razão dos fatos ocorridos em 8/1/2023, que não estiverem regulamentados genericamente pela Portaria VEP 008/2016, deverão ser remetidos a este Relator, sendo vedada a entrada sem a referida autorização expressa.

O efetivo exercício do mandato por parlamentares eleitos e empossados nos seus respectivos cargos lhes confere direitos, dentre os quais está o de promover o interesse público perante quaisquer autoridades, de realizar diligências, e fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta (arts. 90, XIII, e 102-B do Regimento Interno do Senado).

Na presente hipótese, excepcionalmente, ANDERSON GUSTAVO TORRRES está custodiado no 19º Batalhão de Polícia Militar e, portanto, devem ser observadas as determinações previstas no Memorando Nº 9/2022 – PMDF/19ºBPM/SANCPM, que estabelece – de maneira geral e isonômica – diretrizes para a realização de visitas presencias no referido estabelecimento. Referido normativo estipula que as visitas são realizadas aos sábados e domingos, e autoriza que cada custodiado receba a visita de apenas 2 (dois) visitantes por vez.

INO 4923 / DF

Excepcionalmente, conforme solicitado pela própria defesa do custodiado, será possível a realização de visitas em blocos de no máximo 5 (cinco) parlamentares.

Diante do exposto:

- 1) MANTENHO A CUSTÓDIA DE ANDERSON GUSTAVO TORRRES no 19º Batalhão de Polícia Militar, uma vez que não se faz necessária a transferência para o hospital penitenciário, conforme relatório médico e concordância da defesa;
- 2) DEFIRO, parcialmente, o requerimento formulado, e AUTORIZO, EM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL, não extensivo, sob nenhum pretexto ou condição, a terceiros acompanhantes, A VISITAÇÃO DOS REQUERENTES ABAIXO NOMINADOS com a limitação de 05 (cinco) Senadores da República por visita, a serem realizadas aos sábados e domingos, conforme regulamentação geral e isonômica da própria Polícia Militar ao 19º Batalhão de Polícia Militar, em datas (sábados e domingos) a serem previamente agendadas junto ao comando do referido Batalhão:
 - 1. ROGÉRIO MARINHO
 - 2. STYVENSON VALENTIM
 - 3. ORIOVISTO GUIMARÃES
 - 4. TEREZA CRISTINA
 - 5. LUIZ CARLOS HEINZE
 - 6. ZEQUINHA MARINHO
 - 7. IZALCI LUCAS
 - 8. RODRIGO CUNHA
 - 9. JAIME BAGATTOLI
 - 10. CARLOS VIANA
 - 11. CLEITINHO
 - 12. LAÉRCIO OLIVEIRA
 - 13. CIRO NOGUEIRA

- 14. ESPERIDIÃO AMIN
- 15. EDUARDO GOMES
- 16. CARLOS PORTINHO
- 17. PLÍNIO VALÉRIO
- 18. CHICO RODRIGUES
- 19. JAYME CAMPOS
- 20. MAGNO MALTA
- 21. DAMARES ALVES
- 22. HAMILTON MOURÃO
- 23. EFRAIM FILHO
- 24. EDUARDO GIRÃO
- 25. ALAN RICK
- 26. PROFESSORA DORINHA SEABRA
- 27. WELLINGTON FAGUNDES
- 28. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
- 29. JORGE SEIF
- 30. MECIAS DE JESUS
- 31. HIRAN GONÇALVES
- 32. VANDERLAN CARDOSO
- 33. LUCAS BARRETO
- 34. WILDER MORAIS
- 35. MÁRCIO BITTAR
- 36. SÉRGIO MORO
- 37. DR. SAMUEL ARAÚJO
- 38. IRAJÁ

As visitas deverão ser realizadas com as seguintes determinações:

- 2.1 Vedação de qualquer acompanhante, assessor, segurança, imprensa, familiares de pessoas custodiadas;
- 2.2 Restrição de ingresso de celulares, máquinas fotográficas, gravadores, computadores ou qualquer outro equipamento eletrônico;
- 2.3 Vedação de ingresso com mensagens dirigidas ao custodiado, de qualquer espécie;

- 2.4 Vedação aos visitantes de levarem mensagens do custodiado a terceiros.
- 3. Considerando que os nomes dos Senadores FERNANDO DUEIRE e NELSON TRAD FILHO foram lançados por terceiras pessoas (ante a aposição do "p/p") não identificadas, e que o documento não vem acompanhado de instrumento de mandato dos respectivos mandantes, **INDEFIRO**, por ora, os pedidos de visita, sem prejuízo de nova formulação;
- 4. INDEFIRO, por sua vez, a visita dos Senadores MARCOS DO VAL e FLÁVIO BOLSONARO, tendo em vista a conexão dos fatos apurados no presente Inquérito com investigações das quais ambos fazem parte. As condutas de MARCOS DO VAL são objeto de investigação nesse próprio procedimento e as condutas de FLÁVIO BOLSONARO são investigadas nos autos do INQ 4.828/DF.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), ao Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar e ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Intimem-se os requerentes e a defesa do custodiado. Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 05 de maio de 2023.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente